



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Direcção Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Mulheres Unidas e Solidárias.

Afri Global Export and Import, Limitada.

Agência de Apostas 1 X 2, Limitada.

Altrig Lifting and Services, Limitada.

AMM Moçambique, Limitada.

Auto Prosper – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AYJ - Imobiliária, Limitada.

Betabox Limitada.

Blitz Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

China Guiyou Stone Co, Limitada.

Coal II Power, S.A.

Conformática – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa Iplumelelo, Limitada.

Cotur - Comércio Turismo e Agência de Viagens, Limitada

Cruzamento Investimentos Bagm – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Depp Clean, Limitada.

Enterprise for Civil and Environment Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ethama Gráfica e Serviços, Limitada.

Gabriela Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo-Abea, Limitada.

Harvest Gate, Limitada.

Kingston Moz Engineering Group, S.A.

Kula's Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Logi-Sam – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Love The Oceans – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Morgado e Filhos, Limitada.

Motion Control, Limitada.

Mozambique Huayin Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MTA Eléctrica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mulala Minerals, Limitada.

NBS Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

O.M Lagostas, Limitada.

Oceanos, Limitada.

T.M.C. Construções, Limitada.

Techcom WG Serviços, Limitada.

Terra Ferragem Tete, Limitada.

Top Dente, Limitada.

World Trans Mozambique, S.A.

Xitlango, S.A.

Zitadel Companhia, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Mulheres Unidas e Solidárias, como pessoa jurídica juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mulheres Unidas e Solidárias.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 10 de Outubro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor João Manuel Matimbe, a efectuar a mudança do

seu nome, para passar a usar o nome completo de Divino João Manuel Matimbe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 16 de Outubro de 2023. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Juma Zamila*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 11 de Novembro de 2023, foi atribuída a favor de Power Minerals II, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11427L, válida até 13

de Outubro de 2028, para água-marinha, berilo, espodumena, lepidolite, lítio, mica, quartzo, tantalite, turmalina e minerais associados, no distrito de mocuba na província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 00' 10,00"	36° 49' 50,00"
2	- 17° 00' 10,00"	36° 43' 00,00"
3	- 16° 50' 00,00"	36° 43' 00,00"
4	- 16° 50' 00,00"	36° 45' 40,00"
5	- 16° 52' 50,00"	36° 45' 40,00"
6	- 16° 52' 50,00"	36° 49' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 16 de Novembro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Mulheres Unidas e Solidárias

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a dominação de Mulheres Unidas e Solidárias, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Mulheres Unidas e Solidárias tem a sua sede na Avenida Salvador Alend, n.º 2, flat 3, é de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações com representação em qualquer parte do território nacional e internacional por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Associação Mulheres Unidas e Solidárias tem a sua sede na cidade de Maputo.

Três) A Associação Mulheres Unidas e Solidárias é constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Constituem objectivo único da Associação Mulheres Unidas e Solidárias: promover

acção de ajuda em projetos sociais á pessoas carenciadas em particular mulheres, homens, jovens e crianças e enfermos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da Associação Mulheres Unidas e Solidárias todos cidadãos independentemente da filiação, etnia, religião, raça, sexo, lugar de nascimento ou residência, escolaridade e posição social, desde que aceitam os presentes estatutos, internos, deliberações e programas ou projectos da associação, desde interesse em desenvolver actividades de carater social.

Dois) Compete a Assembleia Geral decidir sobre a admissão dos membros.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

A Associação Mulheres Unidas e Solidárias tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros Fundadores: os que tenham subscrito o requerimento do pedido do reconhecimento da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto;
- b) Membros efectivos: são todos os idealizadores e disponíveis a colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- c) Membros honorários: são todas as pessoas singulares ou colectivas, que se distingam pelo seu mérito ou pelos relevantes trabalhos prestados à associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo dos órgãos sociais da associação;
- b) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram com uma antecedência mínima de quinze dias, sendo por escrito e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo;
- c) Estar presente, se para tal for convocado, ou autorizado, em reuniões do Conselho Fiscal, podendo nelas intervir, sem direito a voto;
- d) Beneficiar e utilizar, dos conselhos que a associação a prestar;
- e) Recorrer a Assembleia Geral, por escrito e no prazo de 60 (sessenta) dias das acções do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal que discordar.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar atempadamente as quotas e jóias;
- b) Cumprir as deliberações da Associação Mulheres Unidas e Solidárias;
- c) Participar activamente na vida da Associação Mulheres Unidas e Solidárias;
- d) Exercer com zelo os cargos nos órgãos sociais para que são eleitos.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membros)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que apresentem a devida renúncia por escrito, devendo comunicar a associação com antecedência mínima de três meses, antes da data que pretendem renunciar;
- b) Os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis meses, salvo a apresentação de justificação válida;
- c) Os que infrinjam de forma reiterada ou grave os deveres sociais;
- d) Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da associação; e
- e) Os que não cumprirem com o previsto nos estatutos.

Dois) A perda da qualidade de membro, deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Associação Mulheres Unidas e Solidárias:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

A duração do mandato dos membros eleitos para os órgãos sociais é de quatro anos, não renováveis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

O exercício de cargos dos membros nos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é um órgão deliberativo da associação, composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma mesa composta pelo presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano e

extraordinariamente quando convocadas pelo Conselho de Direcção ou solicitação dos membros com direito a voto.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no mês de Dezembro para apreciar o balanço e o relatório anual e parecer do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral extraordinária será convocada por iniciativa do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal ou ainda a requerimento de pelo menos dez por cento dos membros com indicação expressa do objectivo da reunião.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto legal, mediante publicação nos jornais diários com antecedência mínima de quinze dias podendo a sua divulgação ser complementada pelo envio de cartas aos membros ou com recurso a comunicação electrónica.

Cinco) A convocatória deverá conter a ordem dos trabalhos da assembleia bem como o dia, local e hora.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação Mulheres Unidas e Solidárias;
- b) Eleger e destituir, os membros dos órgãos sociais;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório de actividades e os documentos de prestação de contas a apresentar ao Conselho de Direcção com o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação Mulheres Unidas e Solidárias;
- e) Alterar os valores mínimos da jóia e quotas, sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleito por um período de quatro anos.

Dois) Compete à Mesa da Assembleia Geral: assegurar os actos de carácter administrativo da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é Composta por:

- a) Um presidente;

- b) Um vice presidente; e
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será presidida pelo presidente, vice-presidente e um secretário que dirigirá os respectivos trabalhos por um período de quatro anos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo e administrativo da Associação Mulheres Unidas e Solidárias, composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente, semestralmente, e extraordinariamente, sempre que for convocada por iniciativa do Presidente do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões ou requerimento de um mínimo de um quinto do total dos seus membros em efectividade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Apresentar à Assembleia Geral propostas de regulamento;
- b) Apresentar à Assembleia Geral as propostas fundamentadas de alteração dos valores mínimos de jóia e quotas;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral para aprovação, o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o correspondente orçamento;
- d) Apresentar anualmente à Assembleia Geral, o relatório de actividades e os documentos de prestação de contas, referentes ao exercício anterior;
- e) Apreciar instruir os processos dos recursos interpostos para a Assembleia Geral;
- f) Representar a associação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, propondo e seguindo quaisquer acções; e
- h) Fazer a gestão corrente da associação nos termos a regulamentar.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalização dos actos administrativos e financeiros da Associação Mulheres Unidas que é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez em cada semestre por convocação do presidente e extraordinariamente sempre que se julgue necessário com a participação da maioria dos seus membros.

Dois) Nas reuniões do Conselho de Direcção, em que participam os membros do Conselho Fiscal, estes não têm direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e os documentos de prestação de contas do Conselho de Direcção, a apresentar à Assembleia Geral, bem como sobre quaisquer outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pelos restantes membros;
- b) Emitir parecer sobre os programas anuais de actividades e respectivos orçamentos;
- c) Verificar as contas da Associação Mulheres Unidas e Solidárias, semestralmente;
- e) Solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão, de assuntos cuja importância o justifique;
- f) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o julgue conveniente.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

O património da Associação Mulheres Unidas e Solidárias é constituído pelos bens adquiridos ou doados ou ainda por qualquer outro título ou forma de aquisição.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação Mulheres Unidas e Solidárias:

- a) O produto da cobrança das quotas;
- b) Subsídios, donativos, doações, heranças ou legados;
- c) Todos os bens móveis ou imóveis que a Associação Mulheres Unidas e Solidárias venha a adquirir a título oneroso ou gratuito para a sua instalação e funcionamento;
- d) Os rendimentos provenientes de aplicações de bens próprios.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Casos omissos

As omissões resultantes da interpretação dos presentes estatutos, serão resolvidos em Assembleia Geral e regular-se-á pelo regulamento interno da Associação Mulheres Unidas e Solidárias disposições legais aplicáveis as associações em vigor na República de Moçambique

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

Um) A extinção da associação só pode ser deliberada por maioria de três quartos dos votos dos membros presentes ou representados em reunião da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

Dois) Cabe à Assembleia Geral decidir do destino dos bens, assim como lhe caberá designar a respectiva comissão liquidatária.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.



Afri Global Export and Import, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 17 de Maio de 2022 foi registada a sociedade Afri Global Export and Import, Limitada, sob o NUEL 105012678, que regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A sociedade adopta a denominação de Afri Global Export and Import, Limitada, tem a sua

sede na cidade de Matola, bairro São Damásio, quarto 8, casa n.º 245, rés-do-chão, é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto desenvolver actividades de importação e exportação mercadoria geral, especial e perigosa, venda de mercadoria e acessórios, comércio geral, transporte, logística e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) correspondentes a soma de duas quotas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondentes a 60% (noventa por cento) do capital social, detido pelo senhor Gabriel António M Ucauele, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Machava Bunhica, quarto 1, casa n.º 103, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102113281C, emitido a 3 de Julho de 2018;
- b) Uma quota no valor nominal de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais), correspondentes a 30% (trinta por cento) do capital social, detido pela senhora Amélia António Chachai, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Machava Singathela, quarto 88, casa n.º 45, titular de Bilhete de Identidade n.º 100104002991Q, emitido a 22 de Março de 2019;
- c) Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social, detido pela senhora Vánio Francisco M Ucauele, solteiro, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Machava Singathela, quarto 88, casa n.º 145, titular de Bilhete de Identidade n.º 100104250157B, emitido a 2 de Novembro de 2018.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Gabriel António M Ucauele.

ARTIGO QUINTO

(Normas supletivas)

Todos casos não expressamente previstos no presente estatuto, serão regulados por disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Agência de Apostas 1 X 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105013492 uma entidade denominada Agência de Apostas 1 X 2, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo:

Primeiro: Savan Hamendra Cumar, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Guerra Popular n.º 452, 5.º andar, flat -14, bairro Central, cidade de Maputo, portador do de Bilhete de Identidade n.º 110100050088B, emitido na cidade de Maputo, a 12 de Fevereiro de dois mil e dezoito e válido até 12 de Fevereiro de dois mil e vinte e três.

Segundo: Sweety Vinod Kumar Devji, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Guerra Popular n.º 981, 2.º andar esquerdo, bairro Central, cidade de Maputo, portadora do de Bilhete de Identidade n.º 110100216725C, emitido na cidade de Maputo, a 26 de Agosto de dois mil e vinte e válido até 25 de Agosto de dois mil e vinte e cinco.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Agência de Apostas 1 X 2, Limitada, sedeadada, na Avenida Karl Max, n.º 551, rés-do-chão, bairro Central, distrito municipal Ka Mpumo, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Agenciamento de diversas actividades comerciais, desportivas, marcas, etc;
- Publicidade e marketing, consultoria, negócios e gestão, procurement, mediação e intermediação comercial;
- Prestação de serviços em diversas áreas como venda de bilhetes das apostas, etc.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Savan Hamendra Cumar, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente a sócia Sweety Vinod Kumar Devji a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Savan Hamendra Cumar.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Altrig Lifting and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2021, foi registada

sob o NUEL 101485552, a sociedade Altrig Lifting and Services, Limitada, constituída por documento particular a 19 de Fevereiro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Altrig Lifting and Services, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de manutenção, reparação, inspecção e certificação de equipamentos e máquinas de elevação, instalação mecânica e de aço estrutural, reparação electromecânica de máquinas de elevação, consultoria para elevação de máquinas, treinamento de pessoal e gestão de segurança no trabalho;
- b) Projectos de instalações estruturais e mecânicas;
- c) Comércio de equipamento, máquinas de elevação e peças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 210.000,00MT (duzentos e dez mil meticais), equivalente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Denis Machacha, solteiro, maior,

natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 060705875656F, emitido a 16 de Fevereiro de 2023, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Tete, NUIT 113030798;

- b) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tawana Denis Machacha, menor, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050107649923A, emitido a 19 de Setembro de 2018, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Tete, NUIT 176754141, representado por Denis Machacha, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 060705875656F, emitido a 16 de Fevereiro de 2023, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Denis Machacha, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou representantes legais;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios serão estes liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o fórum do Tribunal Judicial da Província de Tete para conhecer e dirimir o conflito, com expressa renúncia a quaisquer outros.

Está conforme.

Tete, 25 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



AMM Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e um de Setembro de dois mil e vinte e três, na sede da sociedade AMM Moçambique, Limitada, registada sob o NUEL 100005646, a sócia Elisa da Glória Homuana, cedeu a sua quota de setenta e cinco mil meticais a favor da nova sócia British Virgin Islands, Limitada. O sócio António Masseba Manganhela dividiu a sua quota em duas, sendo uma de trinta mil meticais que cedeu a British Virgin Islands, Limitada e outra de quinze mil meticais que reserva para si. O sócio David António Maganhela, dividiu a sua quota em três, sendo uma de quatro mil e quinhentos que cedeu a sócia British Virgin Islands, Limitada, outra quota de três mil meticais que cedeu ao sócio Wu. Hailiang, e a última de sete mil e quinhentos meticais que cedeu ao sócio Chen Jie. Por fim, o sócio António da Silva Manganhela cedeu a sua quota a favor da British Virgin Islands, Limitada que unifica as quotas recebidas, passando a deter uma quota única de cento e vinte e quatro mil e quinhentos meticais.

Em consequência da divisão e cessão de quotas, ficou alterada a redacção do artigo quarto e quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas, sendo uma de cento e vinte e quatro mil e quinhentos meticais, equivalente a oitenta e três por cento do capital social, pertencente a sócia British Virgin Islands, Limitada, uma quota no valor de quinze mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio António Masseba Manganhela, uma quota de sete mil e quinhentos meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Chen Jie, e a última quota no valor de três mil meticais, equivalente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Wu. Hailiang.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a qualquer momento desde que os sócios deliberem, devendo manter sempre os dez por cento do sócio António Masseba Manganhela.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, a nível interno e internacional, activa e passivamente é da inteira responsabilidade do senhor Ling Guorui, bastando a sua assinatura para obrigar na abertura e movimentação de contas bancárias e demais actos da sociedade.

Maputo, 14 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Prosper – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e quinze, foi registada sob o NUEL 100672685, a sociedade Auto Prosper – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 12 de Novembro de 2015 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Auto Prosper – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, no bairro Josina Machel, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou

encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto venda de peças eléctricas, de automóveis, motorizadas, electrónicos e electrodomésticos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Emeka Emmanuel Dominic, solteiro, maior, de nacionalidade nigeriana, natural de Enugu, residente na cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Emeka Emmanuel Dominic que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Está conforme.

Tete, 6 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Esperança da Luz Ernesto*.

AYJ - Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105013124, uma sociedade denominada AYJ - Imobiliária, Limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeiro: Andreia Filipa dos Anjos Simões Martinho, maior, solteira, nascido a 3 de Março de 1999, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101713970I, emitido a 20 de Fevereiro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Matola-Rio, Boane, quarteirão n.º 4, casa n.º 366;

Segundo: Yuri António dos Anjos Simões Martinho, maior, solteiro, nascido a 2 de Junho de 2002, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101713969P, emitido a 26 de Agosto de 2020, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 532, rés-do-chão, bairro Polana Cimento A, cidade de Maputo;

Terceiro: António Simões Martinho Júnior, menor, solteiro, nascido a 6 de Fevereiro de 2007, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101713968A, emitido a 15 de Maio de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Djuba, quarteirão n.º 8, cidade da Matola, representado neste acto pelo seu pai, o senhor António Simões Martinho, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100314147B, emitido a 25 de Agosto de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Vem, ao abrigo do disposto nos artigos 74.º e 281.º e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, celebrar o presente contrato de sociedade por quotas que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A AYZ - Imobiliária, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Talhão n.º 441, bairro Chinonanquila, Km-16, posto administrativo da Matola-Rio, distrito de Boane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção de imóveis;
- b) Reabilitação de imóveis;
- c) Compra e venda de imóveis;
- d) Arrendamento de imóveis;
- e) Mediação imobiliária;
- f) Prestação de serviços na área de imobiliária e afins.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT equivalente à 34% do capital social, pertencente ao sócio Andreia Filipa dos Anjos Simões Martinho;
- b) Uma quota no valor nominal de 9.900,00MT equivalente à 33% do capital social, pertencente ao sócio Yuri António dos Anjos Simões Martinho; e
- c) Uma quota no valor nominal de 9.900,00MT equivalente à 33% do capital social, pertencente ao sócio António Simões Martinho Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios, administradores e ainda pela admissão de novos sócios na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Caso algum dos sócios pretenda ceder as suas quotas, as mesmas só poderão ser cedidas em primeira instância aos sócios, sendo possível a sua cedência à terceiros em caso de nenhum dos sócios mostrar vontade em adquirir as mesmas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários a sociedade, nos termos e condições a estabelecer pela assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será confiada ao senhor António Simões Martinho que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou do procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Balanço e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 17 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Betabox, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 29 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011622, uma entidade denominada Betabox, Limitada.

Bruno Eugénio Chirime, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Momemo, n.º 227, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100651378A, emitindo a 26 de Janeiro de 2022, pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Stélia António Goven Chirime, casada, natural de Maputo, residente no bairro Mumemo, n.º 227, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102753822M, emitido a 21 de Janeiro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo; e

Isidora Jorge Macário, natural de Quelimane, residente no bairro George Dimitrov, Kamubucua n.º 38, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110502783137C, emitido a 12 de Fevereiro de 2020, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Betabox, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Alto Maé, n.º 3510, flat 30, Avenida 24 de Julho.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto o fornecimento de bens e serviços amigos do ambiente, consultoria ambiental, fornecimento de produtos sustentável.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de três quotas iguais:

- a) Uma quota de 33.333,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Bruno Eugénio Chirime;

- b) Uma quota de 33.333,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Stélia António Govené Chirrimé; e
- c) Uma quota de 33.333,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Isidora Jorge Macário.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Bruno Eugénio Chirrimé desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos gerentes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Illegível*.

Blitz Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Outubro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas oitenta e três a folhas oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos oitenta e um traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ivo Alfredo Mazive, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Blitz Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na rua Faustino Vanombe, n.º 192, 2.º andar, bairro da Sommerschild, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Blitz Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede, na rua Faustino Vanombe, n.º 192, 2.º andar, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória das Entidades Legais da Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria marítima e gestão empresarial;
- b) Mergulho profissional, agenciamento de frete e fretamento, delimitação de trabalhos marítimos e subaquáticos;
- c) Agenciamento de navio e dragagem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que o objecto seja diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado na sua totalidade pelo sócio Dominique Michel Thirel numa quota única.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte da quota deverá ser do consenso do sócio, gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em quaisquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio, competindo ao sócio

decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócio, depende de autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passiva, será exercida pelo sócio, Dominique Michel Thirel, que ficará dispensado de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Dois) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos dos poderes que lhe forem conferidos.

Três) Fica desde já nomeado gerente o sócio único, o senhor Dominique Michel Thirel.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio têm como direitos especiais de entre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano cívil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais, elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-à os montantes atribuídos ao sócio mensalmente, numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-à a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade, no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais poderão os interessados, pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Disposição final, tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, 25 de Outubro de 2023. — OTécnico, Ilegalvel.

China Guiyou Stone Co, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 24 de Maio de 2023, foi registada a sociedade China Guiyou Stone Co, Limitada, sob o NUEL 105003603, que regerá pelos presentes estatutos.

Jingui Xiao, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ8660515, emitido na província de Fujian - China, filho de Xiao Dang e de HuangJin Yan, residente na cidade de Maputo, no bairro de Costa do Sol, rua n.º 5.817, quarteirão 17, casa n.º 8572, no distrito municipal de KaMavota;

Edmilson Joanito Domingos, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100620969I, emitido na cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, no bairro de Costa do Sol, quarteirão 10, casa n.º 37, no distrito municipal de KaMavota.

Celebram, por este escrito particular, nos termos da legislação comercial, um contrato de sociedade, constituindo uma sociedade na forma de sociedade por quotas que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de China Guiyou Stone Co, Limitada e tem a sua sede localizada na cidade de Maputo, no distrito municipal KamPhumo, bairro do triunfo na Avenida da Marginal n.º 4441, podendo livremente abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em quaisquer parte do território nacional ou no estrangeiro, que reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escrita e da emissão da certidão de início de atividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de importação e exportação de material acabado e semi-acabado de origem cerâmica, ferragem, veículos pesados e equipamentos utilizados no processamento da indústria cerâmica;
- b) Comércio a grosso e a retalho de mármore, granito, quartzo, azulejos e tijoleiras;
- c) Implantação de indústria cerâmica de processamento (corte e polimento) de mármore, granito, quartzo;
- d) A sociedade desenvolve outras atividades e serviços subsidiários ou conexos a sua atividade, como prestação de serviços nas áreas de tradução oral e escrita da língua mandarim para portuguesa e vice-versa;
- e) Aquisição de participações financeiras em sociedades a constituir ou seja constituída, financiar projetos conexos a sua atividade com fins lucrativos ou não, para promoção e desenvolvimento económico ou social;

- f) Exercer outras atividades complementares ao seu objetivo principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticaís), correspondentes a soma de 2 (duas) quotas:

- a) Primeira quota no valor de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticaís), correspondente a 99% do capital social, pertencente ao sócio Jingui Xiao;
- b) Segunda quota no valor de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Edmilson Joanito Domingos.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital social, podendo, porém, os sócios solicitarem os suprimentos de que são necessários junto das entidades competentes nos termos da lei em vigor no território nacional.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e quórum)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, será exercida pelo sócio Jingui Xiao, a posterior em assembleia, será nomeado por ele, um ou mais representantes, basta a sua assinatura e o reconhecimento notarial do instrumento que dará os devidos poderes para nomear mandatários da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade é necessário a intervenção do sócio majoritário ou um mandatário ora nomeado em assembleia devidamente representado, caso por forma de deliberação ou emissão de uma procuração.

Três) A abertura e encerramento de contas junto aos bancos comerciais, no que concerne aos de mais procedimentos e relativos a assinatura de cheques, pedido de emissão de procurações, solicitações de transferências entra e interbancária, históricos periódicos de conta, garantias bancárias, pedidos de emissão de cartões de débito e crédito, adesão de e-bankig, financiamentos, instalação de TPA, abertura de contas para colaboradores, entre outros serviços relacionados, compete somente ao sócio Jingui Xiao, basta a sua assinatura e carimbo da entidade para validar os documentos solicitados.

Quatro) A assembleia reúne-se ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano, para apreciação e aprovação do balanço trimestral e contas do exercício findo, tal como repartições de lucros e perdas extraordinárias quando as circunstâncias assim o exigirem.

Cinco) A assembleia geral apenas delibera validamente desde que, estejam presentes ou devidamente representados os 2 (dois) accionistas, representando assim 100% (cem por cento) do capital social da entidade.

Seis) O quórum de deliberação é obrigado que tenha em mesa da assembleia 100% (cem por cento) dos votos expressos.

ARTIGO SÉTIMO

(Participações)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objectivo diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas privadas ou colectivas.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ou superior do capital social.

Dois) Os sócios podem livremente designar quem o representará nas assembleias gerais ou em procedimentos bancários e jurídicos mediante a apresentação de instrumentos legais devidamente instituídos.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição dos sócios, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

Maputo, 20 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Coal II Power, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação de quinze de Novembro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade anónima,

matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais n.º 105013095, que será regida pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Coal II Power, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, rua Kamba Simango, n.º 168, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício da seguinte actividade:

Comercialização de todos tipos de carvão com importação & exportação e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

CAPITAL SOCIAL

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões meticais).

Dois) O capital social está dividido em 10.000 (dez mil) acções no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) cada uma.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por 2 (dois) administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim for deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) administradores, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de 4 (quarto) anos renováveis, salvo

deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) Para efeitos de constituição da sociedade ficam desde já nomeados como administradores, as seguintes pessoas:

- Senhor Pascoal Hélder Andate Isaías, como Presidente do Conselho de Administração e representante da Pi & Bl, sociedade Unipessoal, Limitada;
- Senhora Sheila Stephenie Nurmahomed, como administradora;
- O Conselho de Administração irá nomear um Comité de Gestão para o controle de todos as materias operacionais da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se:

Pela assinatura Conjunta do Presidente do Conselho de Administração e da Administradora. Podendo sempre apos deliberação nomear, procuradores ou mandatários para os representar sempre que julgar necessário.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação pela Assembleia Geral.

Maputo, 15 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Conformática – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o

NUEL 101389049, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada: Conformática - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Jamissone Lourenço Jamissone, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mecanhelas, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101496412S, emitido a 25 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, constitui uma sociedade que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Conformática – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Conformática Lda tem a sua sede na rua dos Sem Medo, posto administrativo de Muatala, na cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria em contabilidade, auditoria, fiscalidade;
- b) Consultoria em gestão de recursos humanos;
- c) Consultoria em gestão financeira;
- d) Consultoria de negócios e gestão;
- e) Consultoria em gestão de projectos;
- f) Consultoria em gestão de marketing e publicidade;
- g) Consultoria e programação informática;
- h) Consultoria em logística, transporte e procurement;
- i) Consultoria em gestão aduaneira;
- j) Consultoria em treinamento profissional para particulares e empresas;
- k) E outras actividades complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) e corresponde a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio Jamissone Lourenço Jamissone.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Nampula, 19 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Iplumelelo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2023, foi matriculada sob NUEL 105009584, Cooperativa Iplumelelo, Limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede, objecto)

Um) A sociedade adopta denominação Cooperativa Iplumelelolda.

Dois) Goza de tempo indeterminado a partir da sua constituição.

Três) Sediada na cidade de Maputo, distrito Municipal KaMaxaqueni, bairro Ferroviário, Xiquelene.

Quatro) Objecto: Venda de cosméticos e material de construção.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) do qual 50.000,00 MT (cinquentamil meticais) corresponde à cada cooperativista.

Dois) A entrada mínima de capital a subscrever é de 5.000,00MT (cinco mil setessentos sessenta e nove meticais vinte e tres centavos).

ARTIGO TERCEIRO

(Suprimento e requisitos de admissão)

Um) Suprimentos não são exigíveis, mas aceites mediante condições estatutárias.

Dois) Adesão livre e voluntária pessoas singulares e colectivas.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) A Assembleia Geral órgão supremo da cooperativa, reunida ordinariamente, todos cooperativos estão vinculados, gozam de plenos direitos, nos termos estatutários.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por três cooperativistas, administrada e representada provisoriamente pelo cooperativista José Roberto Valoi.

Três) O Conselho Fiscal compete fiscalização nos termos estatutários.

ARTIGO QUINTO

(Competências da administração e fiscalização)

Um) Compete Conselho Dde Direcção exercer com plenos poderes toda actividade de forma activa e passiva dos actos tendentes a realização do objecto.

Dois) Os membros têm responsabilidade de fiscalizar todos movimentos realizados pelo Conselho de Direcção.

Três) Compete a fiscalização auditar, examinar escrituras contabilísticas, cumprir com demais obrigações estatutários.

Quatro) Todas actividades realizadas pelo Conselho de Direcção, expostos no 1, artigo 5 devem ser aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Coincide com o ano civil, suas contas serão encerradas com referência até trinta dias de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

É vedada transmissão por morte, excepto se o sucessor for membro, mediante documento que lhe confira poderes.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A cooperativa dissolve-se por deliberação dos cooperativistas.

Dois) A dissolução da cooperativa proceder-se-á a sua liquidação.

Está conforme.

Maputo, de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Cotur-Comércio Turismo e Agência de Viagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Março de dois mil e vinte e três da sociedade Cotur-Comércio Turismo e Agência de Viagens, matriculada sob n.º 101946487, deliberaram pelo aumento do capital de 500.000,00MT para 25.000.000,00MT. E como consequência disso, altera-se o artigo quarto do estatuto da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.500.000,00MT (vinte e cinco milhões e quinhentos mil meticais), correspondendo a soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de nominal de 10.200.000,00 MT (dez milhões e duzentos mil meticais), pertencente ao sócio Noor-Muhammede Vali Momade, correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social;

- b) Uma quota no valor de nominal de 10.200.000,00 MT(dez milhões e duzentos mil meticaís), pertencente ao sócio Muhammad Abdullah Hassam, correspondente a 40%(quarenta por cento) do capital social;
- c) Uma quota no valor de nominal de 5.100.000,00MT(cinco milhões e cem mil meticaís), pertencente a sócia Mariam Vali Momade, correspondente a 20%(vinte por cento) do capital social.

Maputo, 31 de Outubro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível.*

**Cruzamento Investimentos
Bagm – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2023, foi matriculada sob NUEL 105010019, uma entidade denominada, Cruzamento Investimentos Bagm – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir:
Baptista Amadeu Gonçalves Mandlate, maior, casado, nacional, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100079561A, emitido à 21 de Outubro de 2022, na cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, distrito urbano Kamubucuané, bairro Magoanine B, quarteirão 11, casa n.º 20.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Cruzamento Investimentos Bagm – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no distrito de Manhica, Vila Municipal, bairro Cambeve, perto do Cruzamento da Estrada da Maragra. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades com importação e exportação: Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares e bebidas; padaria e pastelaria; Restauração e bebidas; alojamento; material de construção, ferragem, material eléctrico e de canalização, iluminação, papelaria, serigrafia e gráfica e serviços de gestão de edifícios e de transporte de cargas, podendo exercer qualquer outra actividade que não entre em conflito com a lei e permitido no país.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, sendo 100% da quota pertencente ao sócio único, podendo ser aumentado ou reduzido de acordo com as necessidades.

ARTIGO OITAVO
(Administração e representação da sociedade)

A sociedade é administrada e representada pelo sócio Baptista Amadeu Gonçalves Mandlate. Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os actos necessários à realização do seu objecto social dentro da lei. O administrador pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte, por via de uma procuração devidamente assinada e reconhecida pelo notário.

ARTIGO NONO
(Disposições finais)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela lei moçambicana ou por deliberação da assembleia geral.
Maputo, 15 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível.*

Depp Clean, Limitada

Certifica-se para efeitos da publicação, que por acta da assembleia gera extraordinária, que por deliberação datada de seis de mês de Junho de dois mil de vinte três, pelas 11 horas, na sede social, os sócios da Depp Clean, Limitada, sociedade comercial por quotas com sede em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sobre NUEL 100548364, constituída em cinco de Novembro de dois mil e catorze com capital social de 100.000,00MT, cem mil meticaís, deliberaram sobre a cessão de quotas em consequência disso fica alterado a alínea a) e b) artigo quinto, números um, quatro e alínea a) do número seis do artigo oitavo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia única Lizete Samuel Natingue.

ARTIGO OITAVO
(Administração e representação da sociedade)

- Um) A administração da sociedade de será exercido pela sócia única Lizete Samuel Natingue, que exerce o cargo por tempo indeterminado.
 - Dois) Poderão ser nomeadas pessoas estranhas a sociedade para ocupar o cargo disponível, sendo dispensada da prestação de caução.
 - Três) Poderão também ser designadas para o conselho de administração pessoas ciletivas, as quais se farão representar por pessoas singulares, nomeadas para o efeito por meio de carta endereçada à sociedade.
 - Quatro) Competem sócia única exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto que não sejam reservados por lei ou pelos estatutos a assembleia geral.
 - Cinco) Os sócios poderão delegar poderes e construir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.
 - Seis) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia Lizete Samuel Natingue.
 - Sete) Em nenhum caso poderão os sócios obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.
- Maputo, 16 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível.*

**Enterprise for Civil and
Environment Technology
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2023, foi registada sob o NUEL 105012036, a sociedade Enterprise for Civil and Environment Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 19 de Outubro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
Tipo, denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Enterprise for Civil and Environment Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma

sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de instalação eléctrica;
- b) Serviços de reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
- c) Actividades de engenharia e técnicas afins;
- d) Prestação de serviços nas áreas de logística, auditoria e recursos humanos;
- e) Engenharia eléctrica e construção civil;
- f) Aluguer de equipamento industrial e sua manutenção;
- g) Prestação de serviços nas áreas de higiene, saúde ocupacional e meio ambiente;
- h) Seleção e fornecimento de mão de obra;
- i) Prestação de serviços nas áreas de sistema de refrigeração e ar condicionado domésticos, industrial e de viaturas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde à uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Serge Businge, solteiro, maior, natural de Muhanga-Muhanga, de nacionalidade ruandesa, residente em Tete, bairro Chingodzi, titular do Passaporte n.º PC712674, de 15 de Julho de 2022, emitido pelos Serviços de Migração de Ruanda, com o NUIT n.º 177604194.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

A gerência da sociedade é conferida o sócio Serge Businge, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo a gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 20 de Outubro de 2023. — A Conservadora, *Esperança da Luz Ernesto*.

Ethama Gráfica e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012858, uma entidade Ethama Gráfica e Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Alfredo Ângelo Maniate. Divorciado, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300315232N A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na província Maputo, bairro Janesse, Boane quarteirão 4, casa n.º 1031.

Segundo. Luis Manuel Pinto Santana, casado, natural da Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100668631C, emitido a 18 de Maio de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente cidade de Maputo, bairro de Malhangalene, Avenida Vladimir Lenine, 1452, 2.º andar.

É constituída pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação Ethama Gráfica e Serviços, Limitada, com a sede na cidade de Maputo, Avenida Amed Sekou Toure 1932/1A, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de gráfica e serigrafia;
- b) Publicidade e marketing;
- c) Serviços de limpeza;

- d) Fornecimento de material de higiene e limpeza;
- e) Venda e fornecimento de equipamento informático e seus consumíveis;
- f) Venda e fornecimento de material e equipamento escolar;
- g) Venda e fornecimento de geleiras, ar condicionados, frigoríficos e seus consumíveis;
- h) Venda e fornecimento de mobiliário de escritório;
- i) Venda de material e equipamento agrícola;
- j) Venda, fornecimento de equipamento e material de construção;
- k) Venda e fornecimento de equipamento e mobiliário hospitalar;
- l) Venda de material e equipamento de desporto;
- m) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da lei em vigor;
- n) Consultoria multidisciplinar nas áreas de ambiente, gestão, turismo entre outras.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades em constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas iguais.

- a) Uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% pertencente ao sócio Alfredo Ângelo Manjate;
- b) Uma quota de 75.000,00 (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% pertencente ao sócio Luis Manuel Pinto Santana.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentando ou diminuindo quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Administração

A gerência e a administração da sociedade será exercida pelos sócios Alfredo Ângelo Manjate e Luis Manuel Pinto Santana, que estes representarão a sociedade em juízo dentro e fora dela, activa e passivamente com dispensa de caução podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos relacionados com o objecto social. ambos tem plenos poderes

para nomearem mandatários a sociedade, conferindo-lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO SETE

Lucros, perdas e dissolução da sociedade assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a prestação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário para deliberar qualquer assunto que diz respeito ao funcionamento da sociedade e deliberar desde que a quota dos presentes seja igual ou superior a 65%.

ARTIGO OITO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzira-se em primeiro lugar a percentagem legal para constituir a reserva legal.

Dois) Cumprindo com o disposto anterior a parte restante dos lucros será distribuídos entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO NOVE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e por deliberação dos sócios com maior quota na sociedade. Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução.

ARTIGO DEZ

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Gabriela Serviços –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Novembro de dois mil e vinte três, da sociedade Gabriela Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 400 880 913, do único sócio, decidiu ceder a sua quota de dez mil meticais a favor de Fábio Samir Cassamo.

Em consequência da cessão, é alterada a redacção dos artigos quarto e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integrante subscrito e realizado em dinheiro no valor de 10.000.00MT (dez mil maticais), correspondente a uma única quota do Senhor Fábio Samir Cassamo.

ARTIGO QUINTO

(Administração gerencia e representação)

Fica desde já indicado o cargo de administrador e representante da sociedade o senhor Fabio Samir Cassamo, que dispõe dos mais poderes legalmente consentidos para execução e realização do objeto social.

Maputo, 17 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo-Abea, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte nove de Outubro de dois mil vinte e três foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011609 a sociedade Grupo-Abea, Limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Grupo-Abea, Limitada, tem a sua sede no distrito de Chongoene, província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

Dois) Trânsito internacional de mercadorias, consultoria (jurídica, fiscal e aduaneira), auditoria, despacho aduaneiro, prestação de serviços de contabilidade, prestação de serviços administrativos e de apoio, transporte, logística, catering, decoração, e poderá ainda desenvolver outras actividades de comércio por deliberação dos sócios devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais,) correspondente a soma de duas quotas, sendo uma de 320.000,00MT (trezentos e vinte mil meticais,) pertencente ao sócio Ângelo Belmiro

Alexandre, correspondente a 80% do capital e outra de 80.000,00MT (oitenta mil) meticais pertencente ao sócio Eduardo Filipe Ângelo Júnior equivalente a 20% do capital, e este pode sofrer variações por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, representada e fiscalizada pelos sócios Ângelo Belmiro Alexandre que fica desde já nomeado o administrador e o sócio Eduardo Filipe Ângelo Júnior, fica desde já nomeado conselheiro Fiscal, ou através dos seus representantes com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador Ângelo Belmiro Alexandre ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegadas poderes para efeito, e para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Três) No âmbito das suas obrigações ou atribuições de competência, competem aos administradores praticar os actos que lhes sejam necessários ou convenientes para a realização do objecto social.

Quatro) A renúncia do cargo da administração (em caso de possui-lo) deve ser comunicada por escrito á sociedade e torna - la efectiva oito dias depois de recebida a comunicação, sendo porém, o renunciante, na ausência de justa causa, obrigado a indemnizar a sociedade por prejuízo que a renúncia lhe cause.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais Legislação aplicável.

Xai-Xai, 10 de Outubro de 2022. — O Têcnio, *Ilegível*.

Harvest Gate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de vinte e cinco de Outubro de dois mil e vinte e três, foi constituída a sociedade comercial por quotas denominada Harvest Gate, Limitada, a qual se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação Harvest Gate,

Limitada, sendo constituída por um período de tempo indeterminado e regulada pelos presentes estatutos (“Estatutos”) e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Nacala-Porto – Nampula e, mediante deliberação dos sócios poderá abrir e/ encerrar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação onde e conforme seja considerado conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo principal, o exercício da actividade de fabrico, compra, venda, importação, exportação e comercialização geral de todos os tipos de gêneros alimentícios, produtos agrícolas, incluindo mas não se limitado, a arroz, sementes de gergelim, ervilha, castanha de caju e outros produtos similares, usados como alimento ou como ingredientes de preparações alimentícias, óleos e outros produtos similares.

Dois) O objecto da sociedade também inclui:

- a) A importação, o trânsito e a exportação de mercadorias, produtos e outros bens, equipamentos e outros bens relacionados à realização de suas actividades;
- b) A prestação de serviços de logística relacionados com às actividades de importação, armazenamento, trânsito, exportação e distribuição;
- c) A prestação de serviços relacionados com à actividade portuária e desembarço aduaneiro;
- d) Prestação de assistência técnica, treinamento, inspecção e outros serviços de consultoria relacionados à logística;
- e) Exercer a actividade de fabricação, importação, exportação, negociação e comércio de bens de consumo, produtos alimentícios e não alimentícios.

Três) A sociedade também poderá realizar quaisquer outras actividades, complementares ou subsidiárias às actividades estabelecidos no n.º 2 acima, desde que devidamente autorizadas pelos sócios.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir ou administrar, directa ou indirectamente, participações em projectos e empreendimentos que, de alguma forma, contribuam para o cumprimento do objecto social da sociedade, bem como com a

mesma finalidade, aceitar concessão ou adquirir ou administrar participações em qualquer outra sociedade, qualquer que seja sua finalidade ou objecto, ou adquirir participações em empresas e associações comerciais, grupos de empresas ou outras formas de associação.

Cinco) Celebrar quaisquer acordos com qualquer Governo ou Autoridade, suprema, municipal, local ou de outra forma, que possa parecer favorável a prossecução do objecto da sociedade ou a qualquer objectivo alinhado a este, e obter de qualquer Governo ou Autoridade, quaisquer direitos, privilégios ou concessões que a sociedade possa considerar desejável obter e executar, exercer e cumprir tais acordos, direitos, privilégios e concessões.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de catorze milhões de meticais correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à JJC Investment LTD; e
- b) Outra quota no valor nominal de sete milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Willmar Trading (Mauritius) Ltd.

Dois) Sem prejuízo das disposições relativas à amortização de quotas previstas no artigo oitavo, qualquer sócio que não tenha realizado integralmente a sua participação subscrita ou qualquer contribuição subsequente para o capital social não poderá exercer os seus direitos de sócio e será responsável por quaisquer danos ou outros prejuízos sofridos pela sociedade em resultado do não pagamento das suas contribuições de capital e/ou participação.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por cinco sextos dos votos dos sócios presentes ou representado, os sócios podem aprovar a realização de suprimentos nos termos e condições fixados pela deliberação da assembleia geral.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral os sócios obrigam-se a efectuar prestações suplementares de capital na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por cinco sextos dos votos dos sócios

presentes ou representado, o capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a uma das seguintes modalidades:

- a) Aumento do valor nominal das quotas existentes ou criação de novas quotas;
- b) Conversão de suprimentos em capital social;
- c) Conversão de empréstimos de terceiros e, consequente admissão de novo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão de quotas, total ou parcial e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da assembleia geral da sociedade e os sócios existentes gozam de direito de preferência em qualquer cessão de quotas.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios com quinze dias de antecedência para efeitos de exercício do direito de preferência. A notificação deve incluir os pormenores da venda proposta, incluindo a proposta do contrato.

Três) Após a receção de uma notificação nos termos do número dois supra, se o(s) sócio(s) não notificar(em) por escrito o sócio transmissor no prazo supramencionado, informando-o de que pretende exercer o seu direito de preferência relativamente à quota que se propõe transmitir, considera-se que esse sócio renunciou ao seu direito de preferência relativamente a essa quota e que o sócio transmissor pode transmitir a quota a um preço não inferior ao oferecido ao(s) outro(s) sócio(s). A oferta só pode ser recusada ou aceite em relação à totalidade da quota.

Quatro) Se, no prazo de seis meses a contar da data da notificação feita nos termos do número dois, a cessão de quota em causa não for efectuada e se o sócio continuar a pretender ceder a sua quota, deve voltar a cumprir as condições estabelecidas no presente artigo sétimo.

Cinco) O sócio que pretenda adquirir a quota, poderá o fazer em seu nome próprio ou em nome de uma sociedade em que seja sócio e detenha maioria no respectivo capital social.

Seis) Qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não cumpra os requisitos do presente artigo sétimo será considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento de suprimentos no prazo indicado pelos sócios;

- b) Em caso de dissolução, liquidação ou insolvência do sócio;
- c) Por morte de um sócio que seja pessoa singular;
- d) A falta de presença ou representação do sócio em quatro reuniões sucessivas da assembleia geral, ordinárias ou extraordinárias, devidamente convocadas;
- e) Por acordo com o sócio relativamente ao preço proposto e às condições de pagamento;
- f) Em caso de interdição ou incapacidade do sócio; ou
- g) Em caso de penhora ou de execução ou distribuição judicial dessa quota.

Dois) Independentemente de o sócio consentir ou não na amortização da quota, o valor da quota para efeitos de amortização será determinado com base no valor líquido contabilístico da sociedade calculado de acordo com o seu mais recente balanço, confirmado por uma empresa de auditores contratada pela sociedade.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nas condições fixadas pelos sócios e em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Os títulos de obrigações, provisórios ou definitivos, devem conter as assinaturas de dois administradores da sociedade.

Três) A sociedade pode adquirir as suas próprias obrigações e quotas, bem como realizar as operações necessárias, nos termos fixados pelos sócios e nos termos da lei aplicável.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição geral)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser instituídos outros órgãos sociais e atribuir aos mesmos as competências consideradas apropriadas.

SECÇÃO I

Das reuniões da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral terão lugar na sede da sociedade. Quando as

circunstâncias assim justificarem, a assembleia geral pode ser realizada num local diferente, desde que os direitos e interesses legítimos de qualquer sócio não sejam prejudicados.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos quatro meses depois de findo o exercício do ano anterior para o exame ou modificação do balanço e das contas anuais e para decidir outros assuntos para os quais foi convocada. As sessões extraordinárias da assembleia geral podem ser convocadas sempre que tal se mostre necessário.

Três) Considera-se que os sócios realizaram uma reunião da assembleia geral se, estando em locais separados, os mesmos estejam ligados por chamada de conferência ou de qualquer outro equipamento de comunicação que permita a cada um deles ouvir e comunicar com todos os outros.

Quatro) A assembleia geral pode ainda ser dispensada, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem, por escrito, com o modo de deliberação ou com as deliberações tomadas, independentemente do objeto ou do motivo da deliberação, mesmo que as deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade.

Cinco) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a assembleia geral não pode ser dispensada para as deliberações que a lei exija a convocação e reunião formal dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação na assembleia geral)

Qualquer sócio pode fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outra pessoa ou, se se tratar de uma pessoa colectiva, por qualquer pessoa singular, mediante comunicação escrita enviada à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

O quórum para a realização da Assembleia geral exigirá a presença ou representação de todos os sócios da sociedade em primeira convocação, em segunda convocação, pode a assembleia geral deliberar estando presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos cinquenta por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Decisões da Assembleia geral)

Um) As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto se for exigida uma maioria qualificada nos termos dos presentes estatutos ou da legislação aplicável.

Dois) O quórum e a votação relativos à amortização de uma quota, tal como previsto no

artigo oitavo, serão determinados sem incluir o sócio ou a percentagem da quota detida por esse sócio cuja quota é amortizada.

Três) Uma deliberação escrita assinada pela percentagem de votos necessária dos sócios presentes ou representados e aprovada de acordo com a lei ou com estes estatutos é válida e vinculativa como uma deliberação aprovada por uma assembleia geral devidamente convocada.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) Excepto se deliberado de forma diversa pela assembleia geral, a sociedade é administrada por dois administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores mantêm-se no seu cargo por um período de quatro anos renováveis.

Três) Pessoas que não sejam sócios, poderão ser nomeadas para o cargo de administrador.

Quatro) Os administradores estão isentos de prestar caução pelo exercício dos seus deveres, salvo se deliberado de forma diversa pela assembleia geral.

Cinco) Os administradores não serão remunerados pelo exercício do cargo de administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes)

Um) Sem prejuízo dos poderes reservados aos sócios pelos presentes estatutos ou pela lei aplicável e bem assim do disposto no artigo anterior, os administradores exercem os mais amplos poderes, competindo-lhes, activa ou passivamente, representar a sociedade perante os tribunais e quaisquer outras pessoas, celebrar contratos de trabalho, receber dinheiro, passar recibos e quitações e assinar toda a documentação dirigida a quaisquer entidades privadas ou públicas.

Dois) Os administradores devem ainda representar e obrigar a sociedade em todas as operações bancárias, incluindo a abertura, transação e encerramento de contas bancárias, conceder empréstimos e confessar a sociedade como devedora, e praticar todas as actividades designadas para promover os objectivos da sociedade que não estejam reservadas pela lei aplicável ou pelos presentes estatutos aos sócios.

Três) Os administradores podem delegar poderes e emitir procurações conforme entenderem, tendo em conta os melhores interesses da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação e reuniões da administração)

Um) Os administradores reunir-se-ão sempre que necessário, tendo em conta os melhores interesses da sociedade.

Dois) O quórum para as reuniões dos administradores, em primeira convocação, será de dois administradores. Em segunda convocação, se não estiver presente um quórum na data da reunião, o administrador presente pode deliberar validamente de acordo com a ordem de trabalhos constante da convocatória. Qualquer administrador que esteja temporariamente impedido de participar numa reunião pode ser representado nessa reunião por outro administrador.

Três) Uma deliberação escrita dos administradores que tenha sido aprovada de acordo com a lei aplicável e/ou com os presentes estatutos, e assinada por todos os administradores ou pelos seus representantes, é tão válida e vinculativa como uma resolução aprovada numa reunião devidamente convocada dos administradores.

Quatro) Considera-se que os administradores realizaram uma reunião se, estando em locais separados, estiverem ligados através de teleconferência ou qualquer outro equipamento de comunicações que permita a cada um deles ouvir e comunicar com todos os outros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Decisões da administração)

Um) As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria simples.

Dois) As decisões da administração são registadas por escrito e devem ser devidamente reconhecidas e assinadas por todos os que estiveram presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Gestão)

Um) Os negócios diários da sociedade serão gerenciados por um director-geral nomeado pelos administradores.

Dois) O diretor-geral exerce as suas funções com os limites da sua autoridade estabelecidos pelos administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é vinculada mediante:

- a) A assinatura conjunta de dois administradores;
- b) A assinatura do director-geral no exercício das suas competências nos termos atribuídas pelos administradores ao abrigo do número dois do artigo décimo nono.
- c) Assinatura de qualquer procurador a quem os sócios, os administradores ou o director-geral tenha delegado poderes de acordo com os termos e limites do respectivo instrumento de mandato.

Dois) Em caso algum pode qualquer administrador, trabalhador ou qualquer outra

pessoa vincular a sociedade através de quaisquer actos ou contratos que sejam incompatíveis com os seus objectivos, nomeadamente na assunção de quaisquer obrigações, garantias ou outras responsabilidades.

CAPÍTULO V

Das contas anuais e lucros

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício e contas anuais)

Um) O exercício financeiro da sociedade deverá coincidir com o ano civil ou outro período que seja legalmente permitido.

Dois) O balanço e as contas anuais deverão ser encerrados com referência ao final de cada exercício financeiro e deverão ser apresentados, juntamente com o parecer dos auditores da sociedade, para exame e aprovação da assembleia geral.

Três) Os sócios nomearão os auditores da sociedade. Os auditores deverão ser uma empresa independente e de boa reputação, com capacidade reconhecida.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício financeiro, será deduzida primeiramente a percentagem exigida por lei para a constituição da reserva legal ou de outro fundo legalmente exigido, sempre que tal fundo não tiver sido suficientemente constituído ou for necessário reconstituir o fundo.

Dois) Após o cumprimento do disposto no número um supra, a parte remanescente dos lucros será alocada nos termos deliberados pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade será dissolvida se exigido pela lei aplicável ou se assim deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Os liquidatários serão os administradores no momento da dissolução, excepto se decidido de outra forma pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Omissões)

Todas as questões não previstas nestes estatutos serão regidas pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Maputo, 27 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Kingston Moz Engineering Group, S.A.

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Kingston Moz Engineering Group, S.A matriculada sob NUEL105011734. Constitui uma sociedade nos termos do artigo 90º do Código Comercial que regem as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Kingston Moz Engineering Group, S.A., uma sociedade anónima, que se rege pelo presente estatuto e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires de Revolução -2129, rés-do-chão e 1.º andar, 1.º bairro Macúti, na cidade da Beira, Moçambique.

Dois) A sociedade tem na sua primeira fase a representação em Dubai.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração a sede pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território de Moçambique, ou no estrangeiro.

Quatro) A sociedade poderá ainda criar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os accionistas acordem em Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) Constituem objecto da sociedade e de realização de projectos de investimentos, captação de recursos de capital, desenvolvimento infraestrutural e imobiliário, finanças e negócios, Indústria mineira e agrónoma, petróleos, transportes, turismo, saúde, projectos de apoio social e seminários e podendo ainda a sociedade explorar qualquer outro ramo de actividade desde que permitidos por lei e mediante a deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades, bem assim adquirir, originária ou subsequente, acções ou quotas em sociedades de responsabilidade limitadas, com objecto igual ou diferente do seu, ainda que sujeitas as leis especiais;
- b) Associar-se a outras pessoas jurídicas para formar, nomeadamente, novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Subscrição)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) e encontra-se representado por 100% acções a soma de duas (2) quotas, assim distribuídas:

- a) 13% de acções correspondentes ao valor nominal de 260.000,00MT;
- b) 87% de acções correspondentes ao valor nominal de 1.740.000,00MT.

ARTIGO SEXTO

(Representação do capital social)

Um) Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo, quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

Dois) As acções são registadas obrigatoriamente no livro de registo de acções da sociedade.

Três) Haverá títulos de 1 a 10 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores, um dos quais necessariamente o presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancelas, por aqueles autorizados.

Cinco) As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos correm por conta dos accionistas que o requeiram tais actos.

Seis) Mediante deliberação das assembleia geral sob proposta fundamentada do conselho de administração, poderá haver conversão das acções nominativas em acções ao portador, sem alteração das condições específicas e intrínsecas das acções a converter.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria das acções)

Um) A Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto

sob proposta do Conselho de Administração e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário, dentro dos limites da lei.

Dois) No aumento de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais, as acções desta categoria já existente, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

Três) Quando permitido por lei, as acções preferenciais sem voto, podem na sua emissão, ficar sujeitas a remissão da data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o premio que for fixado pela Assembleia Geral.

Cinco) A sociedade através da Assembleia Geral pode autorizar a conversão dos títulos mediante substituição dos títulos existentes ou modificação no respectivo texto, a pedido e a custódia dos accionistas.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade só poderá emitir obrigações convertíveis em acções quando autorizadas por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

Três) As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou de reembolso permitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Venda de acções com contrapartida em dinheiro)

Um) Enquanto as acções da sociedade se mantiverem nominativas, a sua venda, quer entre accionistas, assim como a terceiros com contrapartida em dinheiro, estará sujeito a preferência dos restantes accionistas.

Dois) O accionista que pretenda proceder a transmissão deverá comunicar, por carta registada com aviso de recepção, aos accionistas não transmitentes essa sua intenção, identificando logo o transmissário, o número de acções a transmitir e respectiva categoria, preço pretendido e condições de pagamento.

Três) O accionista não transmitente que deseja exercer o respectivo direito de preferência deverá fazê-lo, no prazo de quinze dias contando da recepção, dirigida ao accionista transmitente, indicando o número de acções quer pretende adquirir.

Quatro) Pretendo mais de um accionista preferir, as acções a transmitir serão entre eles divididas, na proporção das acções de que farem detentores, independente da respectiva categoria.

Cinco) Todas as comunicações prévias neste artigo serão obrigatoriamente feitas por carta registada com aviso de recepção.

Seis) Constituída e instituídas as acções ao portador, a circulação e titularização das acções deverá ser considerada segundo as práticas correntes do mercado, respeitada sempre os limites impostos por lei e pelos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de acções com outras transmissões)

A oneração, por qualquer forma, a constituição de usufruto, e todos os tipos de transmissão, onerosa ou gratuito, que não constituem uma venda com contrapartida em dinheiro, sobre as acções da sociedade, depende do consentimento de todos os accionistas, prestado em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções sem consentimento dos seus titulares)

Um) É permitida a amortização de acções, sem consentimento dos seus titulares, nas seguintes situações:

- a) Morte ou interdição de um accionista ou extinção de um accionista, quando pessoa colectiva, por dissolução, liquidação, declaração ou nulidade ou anulação o acto constitutivo, ou por qualquer outra causa;
- b) Apresentação a falência ou requerimento de falência por terceiros; neste ultimo caso, desde que já tenha ocorrido despacho de prosseguimento proferido pelo tribunal;
- c) Transmissão ou oneração de acções sem a observância do disposto no presente contrato de sociedade;
- d) Quanto o accionista tiver adicionado judicialmente a sociedade, não obtendo a condenação desta; quando desrespeite deliberações da Assembleia Geral; quando divulgue segredos da sociedade;
- e) Violação de acordos parassociais referentes a sociedade e que a esta tenham sido notificados.

Dois) Compete a Assembleia Geral, sob proposta do conselho de administração e por uma maioria representativa de mais setenta e cinco por cento do capital da sociedade, deliberar a amortização e fixar as condições necessárias para que a operação seja efectuada.

Três) A deliberação referida no número anterior deverá ser tomada no prazo de até seis meses contado sobre o conhecimento, pelo Conselho de Administração, da ocorrência do facto que fundamenta a amortização.

Quatro) A contrapartida da amortização será calculada com base no valor nominal das acções a amortizar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Outros valores)

O disposto no presente capítulo aplica-se a transmissão e oneração de direitos de subscrição inerentes a um aumento de capital da sociedade ou a outros valores mobiliários de que resulte ou possa resultar a atribuição de acções da sociedade, nomeadamente obrigações convertíveis em acções.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição dos órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração:
 - i) Samuel Lucas Mendes Massingarella (CEO - Director executivo);
 - ii) Guilhermina António Jordão Tenesse (Assistente Director de Procuriment)
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Designação e mandatos

Um) Podem ser designados como membros dos órgãos sociais pessoas ou entidades que sejam, ou não, accionistas da sociedade.

Dois) Os mandatários dos membros dos órgãos sociais são de quatro anos, os órgãos de membros sociais designados a meio de um mandato desempenharão funções até ao final de mandato em curso.

Três) Os membros dos órgãos sociais designados poderão ser reeleitos por uma ou mais vezes e mantem-se em efectividade de funções até a posse dos respectivos substitutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Constituição de Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições previstas o presente contrato de sociedade.

Dois) Só poderão participar na assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes de data de reunião.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior; as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir as reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar sempre presentes nas reuniões para as quais a respectiva presença seja solicitada pelo presidente de mesa das Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Representação da Assembleia Geral)

Um) Os accionistas que pretendam fazer-se representar nas assembleias gerais poderão fazê-lo mediante simples carta, assinada e dirigida ao presidente da mesa e por este recebida com cinco dias antecedência ao dia designado para a reunião respectiva.

Dois) Dentro do prazo no número anterior, pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar ao presidente de mesa quem as representará.

Três) O presente da mesa pode, contudo, admitir a participação na assembleia, dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifique que isso não prejudica os trabalhos da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Voto)

A cada acção corresponde um voto, sem prejuízo da coligação das acções para formulação de sentido de votação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum e maiorias

Um) A Assembleia Geral não pode-se reunir sem que estejam presentes ou representados os accionistas titulares de acções representativas de, pelo menos, mais de cinquenta por cento do capital social, sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos, em primeira convocatória.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa reunir e deliberar validamente em primeira convocatória, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade e outros assuntos que a lei imponha maioria qualificada, devem estar presentes ou representados os accionistas que detenham, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Em segunda convocatória, a assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Administração, discutir e votar o relatório de contas, o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) Designar os membros dos órgãos sociais e conferi-los posse;

c) Deliberar sobre quaisquer alterações do contrato de sociedade, incluindo os aumentos do capital social;

d) Fixar as remunerações dos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) O aviso convocatória deve ser publicado com pelo menos 15 dias de antecedência em relação a data da proposta para a reunião dos accionistas, podendo o aviso ser substituído por carta dirigida com aviso de recepção, enquanto as acções forem na íntegra nominativas.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano, e extraordinariamente a pedido da presidência de mesa da assembleia, de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representem pelo menos dez por cento do capital.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituído por um número ímpar de 3 administradores (CFO, COO, CPO), com um presidente (CEO), Samuel Lucas Mendes Massingarella, indicado dentre os administradores da sociedade.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo, e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização de objecto social, que a lei ou ao presente estatuto não reservem exclusivamente a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do presidente do Conselho de Administração)

Compete em especial ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração tem a competência definida na lei e pelo presente contrato, representa a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência, assim como lhe cabe deliberar sobre qualquer assunto

de litígios, bem como comprometer-se em arbitragens e outros fóruns em que os interesses da sociedade estejam em causa.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Delegação dos poderes de gestão)

Um) O Conselho de Administração pode encarregar especialmente algum ou alguns administradores para se ocuparem de matérias de específicas de administração, gestão e representação da sociedade.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração que constituem, uma delegação de poderes devem fixar os termos e limites da delegação na qual não podem ser incluídas as matérias enunciadas na cláusula anterior com excepção das referidas na alínea e) e na alínea f), quando se reportem a situações que se integrem na actividade comercial corrente de uma companhia seguradora.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se validamente:

- a) A administração será exercida pelo sócio Samuel Lucas Mendes Massingarella que desde já é nomeado presidente do Conselho de Administração;
- b) Compete ao Presidente do Conselho de Administração a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, despondo de mais poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais;
- c) Por um administrador, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados, separada os conjuntamente com pelo menos um procurador, quanto aos actos ou categorias de actos definidos na procuração;
- d) Por procuradores, quanto aos actos ou categorias de actos definidos nas procurações;
- e) Por um administrador, para a prática de um acto que lhe seja especificamente delegado pelo Conselho de Administração.
- f) Os documentos de mero expediente, bem como saques e endossos de cheques e vales postais entregues em brancos para créditos de que a sociedade seja titular poderão ser assumidos por um só administrador ou mandatário, este nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade é exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) A Assembleia Geral deverá eleger os membros efectivos e os respectivos suplentes, bem como o presidente do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral poderá deliberar em acto próprio a constituição de um fiscal único, devendo este ser uma entidade externa idónea e com créditos firmados na área.

CAPÍTULO III

Dos resultados e sua aplicação

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Aplicação dos resultados apurados)

Os lucros dos exercícios apurados nos termos da lei, tem sucessivamente, a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos dos exercícios anteriores;
- b) Constituição ou reintegração de reserva legal e de outras que foram exigidas por lei;
- c) Premiação dos administradores e gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso segundo critério a definir em Assembleia Geral;
- d) Constituição, reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendos dos accionistas, conforme por deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-á disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 de Novembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kula's Botle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012276, a entidade legal supra constituída entre Carlos João Bonga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Jardim, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110100182336M,

emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, válido até dezanove de Outubro de dois mil vinte e cinco, Ilda Fernando Nhazilo Bonga, casada, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matola Rio, cidade de Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º110100210327B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade da Matola, válido até cinco de Outubro de dois mil e trinta, Mainel da Conceição Luís, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Rumbana-1, cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º080101666924F, emitido, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, válido até vinte e três de Abril de dois mil vinte e oito, Hilca Mirma Francisco Bonga, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matola Rio, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100606552M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade da Matola, válido até vinte e cinco de Agosto de dois mil vinte e seis, Ives Karly Nhazilo Bonga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matola Rio, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100607013N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade da Matola, válido até vinte e seis de Agosto de dois mil vinte e seis e Ivan Khula Francisco Bonga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matola Rio, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110100606557A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade da Matola, válido até vinte e cinco de Agosto de dois mil vinte e seis, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Kula's Botle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no bairro Chambone, Avenida Ngungunhane, cidade da Maxixe.

Dois) Por deliberação em assembleia, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social sempre que julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de bebidas alcoólicas, refrigerantes a água;

- b) Venda de carne processada e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares e/ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) correspondentes a soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de no valor nominal de seis mil meticaís (6.000,00MT), equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Carlos João Bonga;
- b) Uma quota de no valor nominal de seis mil meticaís (6.000,00MT), equivalente a 20% do capital social, pertencente a sócia Ilda Fernando Nhazilo Bonga;
- c) Uma quota de no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticaís (4.500,00MT), equivalente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Mainel da Conceição Luís;
- d) Uma quota de no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticaís (4.500,00MT), equivalente a 15% do capital social, pertencente a sócia Hilca Mirma Francisco Bonga;
- e) Uma quota de no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticaís (4.500,00MT), equivalente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Ives Karly Nhazilo Bonga;
- f) Uma quota de no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticaís (4.500,00MT), equivalente a 15% do capital social, pertencente ao sócio, Ivan Khula Francisco Bonga.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios, mas perante terceiros depende do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência perante a terceiros.

Três) O sócio pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção á sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão, mediante a deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Mainel da Conceição Luís.

Dois) Para obrigar à sociedade em todos os actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio administrador, na ausência dela poderá nomear um ou mais mandatários, com poderes para tal, caso seja necessário.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura de dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Inhamane, sete de Novembro de dois mil vinte e três. — A Conservadora, *Ilegível*.

LOGI-Sam – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a treze dias do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e três, na sociedade Logi-Sam – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 101854639, com o capital social de 31.000.000,00MT, foi deliberada a alteração da sede da sociedade e ampliado o objecto social tendo, por conseguinte, sido alterados os artigos segundo e terceiros do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av./rua 3 de Fevereiro, bairro Machava Bedene, n.º 5611, andar rés-do-chão, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de assistência, manutenção e reparação de

veículos automóveis e de máquinas e equipamentos para agro-indústria, indústria e construção civil;

- b) Prestação de serviços de distribuição, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e viaturas;
- c) Prestação de serviços de serralharia, carpintaria e construção civil no geral;
- d) Comércio e aluguer de viaturas, máquinas e equipamentos para agro-indústria, indústria e construção civil;
- e) Comércio geral a grosso e a retalho, a importação e exportação, consignações, agenciamento e as representações comerciais;
- f) Transporte de mercadorias;
- g) Importação dos bens necessários à prossecução das actividades acima descritas;
- h) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

Matola, 13 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Love The Oceans – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de acréscimo de algumas actividades no objecto social e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia quinze de Novembro de dois mil vinte e três, reuniu na sua sede social, sita em Guinjata, Massavana, distrito de Jangamo, na Província de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100761122, na presença da única sócia: Francesca Grace Vickery Trotman, solteira, de nacionalidade irandez, natural de Irlanda e residente no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, portadora do Passaporte n.º 525091264, detentora dos cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, a sócia deliberou por unanimidade fazer acréscimo da actividade

de prestação de serviços turísticos na área de agência de viagens.

Após análise e discussão foi a referida proposta aprovada por unanimidade de voto.

Por seguinte o n.º 1, do artigos 3.º do pacto social passa a ter nova redação seguinte:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

- Um) A sociedade tem como objecto:
- a) A prática das actividades turísticas, tais como, gestão turística;
 - b) Exploração de lodge;
 - c) Prestação de serviços na área de *internet*;
 - d) Prestação de serviços na área formação de pessoal em matéria de conservação das espécies marinhas;
 - e) Exploração de escola de natação, *scuba diving*;
 - f) Prestação de serviços turísticos na área de agência de viagens.

Dois) Mantém-se.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, dezassete de Novembro de dois mil vinte e três. — A Conservadora, *Ilegível*.



Morgado e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 105011081, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Morgado e Filhos, Limitada. Constituída entre os sócios: Paulo Jorge Edrisse Morgado, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100981476S, emitido aos 25 de Janeiro de 2022. António Henriques Almeida Morgado, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100241284B, emitido a 22 de Julho de 2023. Yussuf Henriques Idriss Morgado, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 031005063528B, emitido a 11 de Maio de 2021. Nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação Morgado e Filhos, Limitada; é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no distrito de Liupo, próximo as bombas da FUNAE, província de Nampula.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um))A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: Oficina auto, mecânica geral; manutenção e reparação de equipamentos de transporte; aluguer de máquinas e equipamentos; venda de peças e acessórios; fabrico de peças e acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (150.000,00MT) cento e cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Paulo Jorge Edrisse Morgado, com 60% do capital social, correspondente a 90.000,00 MT;
- b) António Henriques Almeida Morgado, com 20% do capital social, correspondente a 30.000,00MT;
- c) Yussuf Henriques Idriss Morgado com 20% do capital social, correspondente a 30.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Paulo Jorge Edrisse Morgado, que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do admnistrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Nampula, 16 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Motion Control, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Junho de dois mil e vinte e três, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105005285, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitadas, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Motion Control, Limitada. E tem a sua sede no bairro de Maxaquene D, casa número 42, quarteirão 12 Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio geral, a grosso e a a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a soma de duas quotas iguais, uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50 % do capital social, pertencente ao sócio Toni Paulo Tembe, e a outra com valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Joana Francisco João, respectivamente.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Toni Paulo Tembe e Joana Francisco João, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos gerentes ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou o sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na república de Moçambique.

Está conforme.

Maputo 21 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Huayin Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 105013268, a sociedade Mozambique Huayin Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Huayin Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Sommerchild, Avenida Fernão Melo e Castro, n.º 180, poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prospeção e pesquisa mineira, concessão mineira;

- b) Vendas de produtos agrícolas, importação e exportação;
 - c) Pecuária, carnes, chás, alimentícios não perecíveis e perecíveis;
 - d) Venda de automoveis ligeiros, pesados, industriais;
 - e) Importação e exportação de bens;
 - f) Comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos;
 - g) Exploração mineira, de produtos preciosos e semipreciosos e minerais industriais;
 - h) Promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito de mineração;
 - i) Exploração de reservas de óleo e gás;
 - j) Comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial;
 - k) Importação e exportação;
 - l) Representação comercial;
 - m) Gestão de participações e de negócios;
 - n) Desenvolvimento de actividades de agro-indústria;
 - o) Desenvolvimento de actividades de gás e óleo;
 - p) Exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole;
 - q) Projectos hoteleiros, e também de outra índole;
 - r) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.
- Dois) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente a único sócio senhor Dechang Zhu solteiro, maior, natural de Hainan-China, nascido a 10 de Fevereiro 1970, Residente na cidade de Maputo, bairro Sommerchild, Avenida Fernão Melo e Castro, n.º 180, portador do Passaporte n.º EJII48664, emitido a 18 de Janeiro de 2023 e válido até 17 de Janeiro 2033, na República Popular da China.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela administradora, ficando desde já nomeado o senhor Dechang Zhu.

ARTIGO QUINTO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil e será encerrada com a referência de 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

MTA Eléctrica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2020, foi registada sob o NUEL 101330249, a sociedade MTA Eléctrica – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 28 de Maio de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de MTA Eléctrica – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Samora Machel, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Montagem e manutenção de sistemas eléctricos;
- b) Fornecimento de material eléctricos;
- c) Aluguer de equipamentos eléctricos;
- d) Aluguer de máquinas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio senhor, Eurico Jossefa Samuel, solteiro, maior, natural da cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Tete, no bairro Samora Machel, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100338345B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 15 de Dezembro de 2016, NUIT 101330249.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representa pelo seu único sócio Eurico Jossefa Samuel, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem (jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 6 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Lúri Iva Ismael Taibo*.

Mulala Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais de Nampula sob o n.º 101608158, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Mulala Minerals, Limitada, constituída entre os sócios Holdco Mauritius, com sede nas Maurícias, representada pelo senhor Patric Reeves Moore, DIRE n.º 06ZA00005463B, emitido aos 22 de Novembro de 2020, de acordo com a Credencial passada a 28 de Julho de 2021; MSE, Limitada, com sede na província de Sofala, no bairro Urbano I, cidade da Beira, representada pelo senhor Joaquim Manuel do Rosário Fortes Mesquita, Bilhete de Identidade n.º 070100026886C, emitido a 11 de Dezembro de 2019; Célia Maria do Rosário Fortes Mesquita, Bilhete de Identidade n.º 070100092907B, Paulo Fortes Mesquita, Bilhete de Identidade n.º 070100536100S, emitido a 10 de Abril de 2018; Celso Alexandre Fortes Mesquita, Bilhete de Identidade n.º 0101001399323, emitido a 13 de Dezembro de 2018; José Katoo de Nascimento Amaral, Bilhete de Identidade n.º 070100012763J, emitido a 28 de Agosto de 2019, de acordo com a credencial passada aos 28 de Julho de 2021 e Beacon Services, Limitada, com sede em Nacala Porto, Triângulo, quarteirão 6, casa n.º 10, representada pelo senhor Orlando Célio Sequeira Mesquita, Bilhete de Identidade n.º 070100026793J, emitido a 1 de Agosto de 2018, Célia Maria do Rosário Fortes Mesquita, Bilhete de Identidade n.º 070100092907B, Vander Manuel Sequeira Mesquita e Sinésio Sequeira Mesquita de acordo com a credencial passada a 28 de Julho de 2021. Celebram entre o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mulala Minerals, Limitada, tem a sede estabelecida na cidade de Nacala Porto, província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quanto julgar conveniente.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Pesquisa, prospecção e comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos, água marinha,

esmeralda, rubi e safira, amaxonite, morganite, topázio, espetomene, berito, turmalina, cobre, quartzo, tentelite, granada e outros minerais associados;

- b) Comércio geral, a retalho e a grosso, com importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestações de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitida por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, poderá adquirir e gerir participações de capital em qualquer acto de natureza lucrativa permitida por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 1.000.000,00MT (um milhão) correspondente a soma de três quotas, sendo uma quota no valor de oitocentos e cinquenta mil meticais pertencente a sócia Holdco Mauritius, duas quotas no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a sete vírgula cinco por centos do capital social cada, pertencente aos sócios MSE, Lda e Beacon Services, Lda, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo Código Comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração a ser indicado em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes que serão atribuídos de acordo com a deliberação da assembleia geral.

Três) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras, contratos de fornecimento ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fincas, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

Nampula, 9 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

NBS Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2023, foi registada sob NUEL 101924084, a sociedade NBS Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 31 de Janeiro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de NBS Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Vendas de material de construção e ferragem, ferramentas, eléctricos, electrónicos, eletrodomésticos, artigos plásticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Noordin Bardrudin Samnani, solteiro, maior, natural de Gujarat, de nacionalidade indiana, e residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, província de Tete, portador do Passaporte n.º W7611705, de 14 de Novembro de 2022, e é válido até 13 de Novembro de 2032, emitido pela República da Índia, NUIT 115 616 951.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação e vinculação

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Noordin Badrudin Samnani, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeito.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 17 de Novembro de 2023. — O Conser-vador, *Ilegível*.

O.M Lagostas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2023, foi registada sob NUEL 105007889, a sociedade O.M Lagostas, Limitada, constituída por documento particular a 2 de Agosto de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação O.M Lagostas, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, província de Tete, a sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir agência ou outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de lagostas;
- b) Comércio geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticais), é correspondente à soma de duas quotas desiguais que estão distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT, equivalente a 80% do capital social pertencente ao sócio, Ockert Mauby Swan, solteiro maior de 48 anos de idade, de nacionalidade sul-africana, residente no bairro Mpadue-Tete, portador do DIRE n.º 05ZA00033943J, emitido a 27 de Abril de 2023, pela Direcção dos Serviços da Migração de Tete, NUIT 123295609;
- c) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, equivalente a 20% do capital social pertencente a sócia, Maria Viano Evaristo de Sousa, solteira, de 56 anos de idade, natural de Tete, residente no bairro Francisco Manyanga, quarteirão 4, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100151939I, emitido a 24 de Agosto de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Tete, NUIT 101371174.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos dois sócios, Ockert Mauby Swan e Maria Viano Evaristo de Sousa, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, cujas assinaturas obrigarão validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Em tudo o que ficou omissos neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 10 de Novembro de 2023. — A Conser-vadora, *Esperança da Luz Ernesto*.

Oceanos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105013490, uma entidade denominada Oceanos, Limitada.

Primeiro: Daniel Schirmer de Vasconcelos, solteiro maior, natural de Brasil, de nacionalidade portuguesa, nascido no dia 7 de Maio de 1967, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º CA498419, emitido a 11 de Março de 2019 e válido até 11 de Março de 2024, pelas Autoridades Portuguesas;

Segundo: Sheila Jesus Borges Infante, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, nascido a 21 de Março de 1978, residente na rua Base Ntchinga PH -2, 10.º andar, flat 1, Distrito Municipal Ka Mpumo, bairro Coop, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100298356F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 7 de Dezembro de 2020 e válido até 6 de Dezembro de 2030;

Terceiro: Thani Max Cabir, divorciado, natural de Dar-Es-Sal., de nacionalidade moçambicana, nascido a 8 de Maio de 1980, residente na rua dos Imbondeiros n.º 144, flat 618, Distrito Municipal Kamavota, bairro Triunfo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991338Q, emitido pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 18 de Maio de 2021 e válido até 17 de Maio de 2031.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Oceanos, Limitada, sedeada, na Avenida Marginal, n.º 3711, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, Distrito Municipal Ka Mpumo, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Snack bar e catering;*
- Prestação de serviços na área de distribuição de alimentos;
- Prestação de serviços gerais na área de *catering*;

d) Importação e venda de todos produtos alimentares;

e) Organização e realização de eventos.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil quinhentos meticais, pertencente ao sócio Daniel Schirmer de Vasconcelos, correspondente a trinta e sete virgula cinco por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil quinhentos meticais, pertencente a sócia Sheila Jesus Borges Infante, correspondente a trinta e sete virgula cinco por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Thani Max Cabir, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Daniel Schirmer de Vasconcelos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pelas duas assinaturas do senhor Daniel Schirmer de Vasconcelos e de qualquer um dos sócios, para assinar qualquer documento inerente as contas bancarias, contratos, entre outros, nos termos e limites específicos da sociedade.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

T.M.C. Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de treze de Novembro de dois mil e vinte e três da sociedade T.M.C. Construções, Limitada, sita na Avenida do Trabalho, n.º 115, andar 1º, bairro Alto Maé, cidade de Maputo, sociedade por quotas registada na conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL

100258889, deliberou, alteração do estado Civil dos cônjuges dos sócios bem como a sua nacionalidade, residência, acréscimo do apelido da sócia, e a mudança do administrador e gestão da sociedade, ficam alterados a celebração do contrato de sociedade, os artigos quarto e sétimo dos estatutos da sociedade, passam a ter a seguinte redacção:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial. Entre:

Primeiro: Fei Zheng, casado com Custódia Conceição de Macedo Zheng, de nacionalidade moçambicana, com Bilhete de Identidade n.º 1101044066655Q, residente no bairro Sommershield 2, Avenida Julius Nherere, n.º 4057, rés-do-chão, Maputo Cidade;

Segundo: Custódia Conceição de Macedo Zheng, casada com Fei Zheng, de nacionalidade moçambicana, com Bilhete de Identidade n.º 030101237085B, residente no bairro Sommershield 2, Avenida Julius Nherere, n.º 4057, rés-do-chão, Maputo Cidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, pelos sócios Fei Zheng com 35% equivalente ao valor de 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos mil e meticais) e Custódia Conceição de Macedo Zheng com 65% equivalente ao valor de 6.500.000,00MT (seis milhões e quinhentos mil meticais).

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo do senhor Américo João Augusto Sande, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100802777I, solteiro, que é nomeado administrador e gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 20 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Techcom WG Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de nove de Junho de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101774503, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Techcom WG Serviços, Limitada, têm a sua sede no bairro de Boane Vila, Maputo província, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do país, criar sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Comércio interno e externo;
- Desalfandigamento de mercadorias e despachos;
- Assistência em processos e logística, assistência informática.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Wilson Luís Francisco (o correspondente a cinquenta por cento do capital social subscrito); e a outra quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente a sócio Goi Luis Francisco (o correspondente a cinquenta por cento de capital social subscrito).

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

A sociedade ou cessão de quotas, a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, relativamente a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordos com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida juridicamente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por cada ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, está a cargo dos sócios, Wilson Luís Francisco e Goi Luís Francisco, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos sócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar lugar ou arrendar bens moveis e imóveis da sociedade ou em benefício dele.

Três) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura destes sócios ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das quotas depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte, incapacidade ou inabilitação dos sócios, dissolve-se porém nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Todos os casos omissos no presente contrato de sociedade, serão resolvido de forma amigável entre as partes outorgantes, em excepcionais poderá e recorrer a lei moçambicana aplicável.

Está conforme.

Maputo, 10 de Outubro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Terra Ferragem Tete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2023, foi registada sob NUEL 101922758, a sociedade Terra Ferragem Tete, Limitada, constituída por documento particular a 31 de Janeiro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Terra Ferragem Tete, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete, província de Tete, a sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir agência ou outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: Venda de material de construção, ferragens, ferramentas, eléctricos, electrónicos, eletrodomésticos e artigo plásticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) é corresponde à soma de duas quotas desiguais que estão distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio, Zhixing Xie, solteiro, maior,

natural de Fujian, de nacionalidade Chinesa, residente em Tete, titular do Passaporte n.º EJ7124766, emitido pela República Popular da China, a 9 de Janeiro de 2023 e é válido até 8 de Janeiro 2033, NUIT 174666 695.

- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente a sócia, Ling Xu, solteira, maior, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, residente em Tete, titular de Passaporte n.º EJ7124650, emitido na República Popular da China, a 9 de Janeiro de 2023 e é válido até 8 de Janeiro 2033, NUIT 174666164.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo a fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica internacional, por um administrador, que fica desde já nomeado o sócio Zhixing Xiu, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento de deliberação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Em tudo o que ficou omissos neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Tete, 8 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Top Dente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que através de acta lavrada ao oitavo dia do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e três, pelas nove horas, realizou-se uma assembleia geral extraordinária da Top Dente, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100726777 (daqui em diante, a “sociedade”), na sede da sociedade, situada na Avenida Amílcar Cabral, n.º 874, bairro Central, cidade de Maputo, com o propósito de deliberar os seguintes pontos da agenda:

Um. Nomeação da sócia-administradora da sociedade;

Dois. Representação da sociedade perante ao banco e assinaturas de contratos de arrendamento de imóveis, bens, serviços e de recursos humanos;

Três. Alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Em consequências das alterações efetuadas fica alterado parcialmente os artigos quarto e nono do contrato de sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas :

- a) Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente a sócia Adelina da Conceição Mendes;
- b) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente a sócia Neyde Vicente Ombe.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada nas questões relativos à movimentação das contas bancária e contrato de financiamento pela assinatura das sócias Adelina da Conceição Mendes e Neyd Márcia Vicente Ombe no exercício das funções atribuições que lhe tenham sido conferidas.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer das sócias, ou seus mandatários.

O Técnico, *Ilegível*.

World Trans Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, por acta do dia um de Novembro do ano de dois mil e vinte e três, a sociedade, World Trans Mozambique, S.A., tem a sua sede social na rua da Frelimo, n.º 278, rés-do-chão, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo, sob o NUEL 101261522, com o capital de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), divididos por 200 (duzentos) títulos de acções, com um valor nominal unitário de 1.000,00MT (mil meticaís), a accionista, Maria Odete da Costa, com uma participação no valor de 102.000,00MT (cento e dois mil meticaís), correspondente a 102 (cento e dois) títulos de acções do capital social, o que corresponde a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade e o accionista, João Luís Diener de Oliveira Pereira, com uma participação no valor nominal de 98.000,00 MT (noventa e oito mil meticaís), correspondente a 98 (noventa e oito) títulos de acções do capital social, o que corresponde a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da sociedade.

Em consequência acima dessa deliberação ficam alterados os artigos: quinto e décimo oitavo do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), representado por 200 (duzentos) títulos de acções, de valor nominal unitário de 1.000,00MT (mil meticaís), assim distribuída:

A participação societária é detida pelo accionista, João Luís Diener de Oliveira

Graça Pereira, detentor de 200 (duzentos) títulos de acções, que têm um valor nominal unitários de 1.000,00MT (mil meticaís), os quais totalizam o valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís).

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração, forma de obrigar a sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo accionista, João Luís Diener de Oliveira Graça Pereira, que é nomeado administrador único, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Compete ao administrador único representar a sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

O administrador único não poderá obrigar a sociedade em qualquer operação alheia ao objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Para obrigar a sociedade será necessária e basta a assinatura do administrador único, que poderá designar um ou mais mandatários neles delegar os seus poderes.

Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 14 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Xitlango, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por deliberação da acta de assembleia geral, de vinte e quatro de Outubro de dois mil e vinte e três, a sociedade comercial anónima Xitlango, S.A. registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais com NUEL 100008386, deliberaram o aumento do capital social de 775.000,00MT para 3.000.000,00MT. Em consequência, do aumento do capital social é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é

de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís) dividido em 300 (trezentas) acções no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) cada uma delas.

Maputo, 1 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Zitadel Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Outubro de dois mil vinte e três, exarada a folhas quarenta e sete á quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos cinquenta e sete traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Danilo Momade Bay, conservador e notário superior e notário em exercício no referido cartório, se procedeu na Sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, altera-se os artigo quarto que passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticaís, correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de duzentos e vinte cinco mil meticaís, pertencente a Zitadel Limited, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social;
- Uma quota nominal de duzentos mil meticaís, pertencente a Nicolas Chiokejine Odinuwe, equivalente a quarenta por cento do capital social;
- Uma quota nominal de cinquenta mil meticaís, pertencente a Firmino Manuel Mucucete, equivalente a dez por cento do capital social;
- Uma quota nominal de vinte e cinco mil meticaís, pertencente a Sérgio Paulo Costa da Silva, equivalente a cinco por cento do capital social.

Que em tudo não alterados por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 15 de Novembro de 2023. — A Notária, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.